



---

**RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 02 DE JULHO DE 2008.**

*"Dispõe sobre a transferência de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UERR entre Campi"*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** os artigos 17 e 18 da Resolução nº. 04 de 26 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo de transferência entre *Campi*, mediante estabelecimento de critérios aplicáveis a todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UERR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade e transparência dos atos inerentes a vida acadêmica de alunos regularmente matriculados na UERR;

**CONSIDERANDO** garantir o princípio da equidade entre os alunos interessados no processo de transferência entre *Campi*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a transferência interna na Universidade Estadual de Roraima nos moldes desta Resolução.

**Art. 2º** A transferência interna acontecerá no âmbito de um mesmo curso para alunos regularmente matriculados e cursando semestre letivo equivalente ao qual foi requerida a transferência.

**Parágrafo Único.** O requerimento de pedido de transferência interna somente será aceito quando da existência e publicação de vagas.

**Art. 3º** O processo de transferência interna ocorrerá nas seguintes condições:

a) Quando o número de inscritos for menor ou igual ao número de vagas ofertadas o requerimento será deferido automaticamente;

b) Quando o número de inscritos for maior que o número de vagas ofertadas, os candidatos serão submetidos à prova escrita.

**Art. 4º** A prova escrita versará sobre conteúdos das disciplinas específicas do curso, em observância aos semestres cursados.

§ 1º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota até o número de vagas oferecidas nos cursos conforme publicação em Edital.



---

## RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 02 DE JULHO DE 2008.

§ 2º Em caso de empate, na última colocação terá preferência e será considerado classificado o candidato que nesta ordem apresentar:

- a) Aprovação no maior número de disciplinas cursadas na Instituição;
- b) Maior média aritmética das disciplinas cursadas nos três primeiros semestres do curso;
- c) Maior idade;

**Art. 5º** O Requerimento de transferência interna deverá ser protocolado no Departamento de Registro Acadêmico da UERR.

**Art. 6º** Os prazos para solicitação serão definidos em Calendário Acadêmico.

**Art. 7º** É vedado a transferência de aluno que se encontrar com a matrícula trancada, ou que tenha interrompido os estudos por período igual ou superior a três semestres, consecutivos ou não.

**Art. 8º** Quando se tratar de aluno que ingressou como graduado ou transferência *ex-officio*, o mesmo deverá cursar, pelo menos, três semestres no Campus, Núcleo ou Sala descentralizada para adquirir o direito a solicitar a transferência em observância às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**

Presidente do Conselho Universitário  
Reitor *Pro Tempore* da UERR